



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

**CONTRATO ADMINISTRATIVO nº. 002/2021 - CMA**

**INEXIBILIDADE Nº. 002/2021-CMA**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER, E A EMPRESA LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, NA FORMA ABAIXO.**

## **I. PARTES**

### **CONTRATANTE**

Câmara Municipal de Alenquer, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.219.285/0001-00, com sede e foro na cidade de Alenquer, Estado do Pará, sito a Rua Dr. José Leite de Melo, s/n, Planalto – CEP: 68.200-000, doravante simplesmente denomina da **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. Laércio Gutemberg Farias do Vale Calderaro, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº 2074007 SSP/PA e CPF: 521.797.962 - 34, residente na Estrada do Gado, S/N, bairro Esperança, em Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, Presidente da Câmara Municipal de Alenquer.

### **CONTRATADA**

LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS, com sede na TV WE – 06 B (CIDADE NOVA IX) – Bairro Cidade Nova – CEP: 67.130 - 065 – Belém - Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 24.215.155/0001-03, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada por sua Sócia a Sra. ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA, portador da Carteira de Identidade Profissional OAB nº 14594 – B e CPF. Nº 393.185.402 – 72.

## **II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem, consoante a autorização exarada nos autos da INEXIBILIDADE nº 002/2021 – CMA, pactuar o presente instrumento contratual que será em tudo regido pelas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

O Contrato obedecerá integralmente à legislação que se aplica à inexigibilidade de Licitação pela Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e Lei Complementar nº 123/2006 de 14/12/06, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto:**

O presente contrato tem como objeto a execução de serviços técnicos profissionais especializados de consultoria e assessoramento jurídico, compreendendo as seguintes atividades:

- Orientação técnico jurídico sobre os processos legislativo e administrativos;
- Acompanhamento da prestações de contas, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios – TCM-PA;
- Acompanhamento dos processos administrativos de contratação, aposentadoria e exoneração de servidores;



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

- Acompanhamento dos processos de licitação e contratos administrativos;
- Análise e pareceres jurídicos sobre os processos legislativos quando solicitado pelo Presidente da Câmara;

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo:**

Os serviços licitados, objeto deste instrumento contratual serão prestados pelo Contratado durante o exercício financeiro de 2021, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante assinatura de termo aditivo, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei no. 8.666/93.

Parágrafo Único: Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade da avença até o seu término, em pedir rescisão antecipada, desde que faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada ainda a conveniência da Administração Pública.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Preço:** Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecidos, a CONTRATADA receberá mensalmente, a importância de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) e valor global do contrato de R\$ 168.000,00 (Cento e sessenta e oito mil reais) em moeda corrente do país.

**CLÁUSULA QUARTA - Da Fundamentação Legal:** a presente contratação tem seu permissivo no inciso II, do art. 25 da Lei Federal no. 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Obrigação das Partes:** As partes se comprometem neste ato, a observarem as seguintes formalidades:

a) À CONTRATANTE:

- I – Pagar, até o quinto dia útil após o mês vencido ou pagar até o final de cada mês do serviço realizado, o preço fixado neste instrumento, na CLÁUSULA TERCEIRA denominada Do Preço;
- II – Proporcionar condições de trabalho à CONTRATADA para que possa realizar seu mister a contento, inclusive ofertar mecanismos para eventual deslocamento dos trabalhadores e da própria CONTRATADA para sede do Município, quando ocorrer e observando as exigências legais;
- III – Disponibilizar aos trabalhadores do CONTRATADO, quando existir serviços fora da sede do Município CONTRATANTE, o custeio de despesas com transporte, alimentação e hospedagem;- NÃO
- IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;
- V – Solicitar relatórios e pedir informações sobre a execução de serviços quando necessários;
- VI – Fazer uso de imagem da execução dos serviços objeto deste ajuste, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, para uso em propaganda institucional, que fica, desde logo autorizado.- NÃO

b) À CONTRATADA:

- I – Observar aos termos e condições estabelecidas neste contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do CONTRATANTE;
- III – Não abandonar o serviço que estiver executando, sob pena de responsabilidade;
- IV – Zelar pelo bom nome do serviço público, observando os princípios contidos no art. 37, “caput”, da Constituição Federal em vigor, devendo ainda tratar com urbanidade, educação e diligência terceiros, sobretudo no atendimento à população;
- V – Suportar os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários de seu pessoal.

**CLÁUSULA SEXTA - Da dotação orçamentária:** A despesas decorrentes do ajustado no presente instrumento ocorrerá por força da seguinte dotação orçamentária:



Estado do Pará  
Câmara Municipal de Alenquer  
Poder Legislativo  
CNPJ/MF Nº 10.219.285/0001-00

---

0101 – Fonte  
0101 – Unidade Orçamentária  
01.031.0001.2.001 – Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Alenquer  
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

**CLÁUSULA SÉTIMA - Da Legislação Aplicável:** Aplica-se ao presente instrumento, toda a legislação pertinente em vigor, em especial a Lei Federal no. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – Do Acompanhamento** – Fica designado o servidor Luiz Potyguara M. de Siqueira, para acompanhar a execução dos serviços estabelecidos neste ajuste.

**CLÁUSULA NONA - Do Foro:** Fica eleito o foro da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, para dirimir qualquer contenda que tenha origem na assinatura do presente instrumento.

E assim, por estarem justos e combinados, assinam o presente em três vias de igual teor, juntamente com testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

ALENQUER/PA, 14 de Janeiro de 2021.

---

**LAÉRCIO GUTEMBERG FARIAS DO VALE CALDERARO  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER  
CONTRATANTE**

---

**ZULENE CASTRO LOPES DA COSTA  
LOPES E CASTRO ADVOGADOS SS  
CONTRATADA**